



213-C

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 40/X
Orçamento do Estado para 2006

Proposta de Aditamento

Capítulo IV
Finanças locais

COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E FINANÇAS
ENTRADA ÀS 17 H 59
DATA 17/11/2005
O PRESIDENTE

Artigo 34º- B (Novo)

**Alteração ao Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado;
anexo ao Decreto-lei nº 322-A/2001, de 14 de Dezembro**

O artigo 28º do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei nº 322-A/2001, de 14 de Dezembro, e alterado pelos Decretos -Leis nº 315/2002, de 27 de Dezembro, nº 194/2003, de 23 de Agosto, nº 53/2004, de 18 de Março e nº 199/2004, de 18 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 28º
(...)»

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (...)
9. (...)
10. (...)
11. (...)
12. (...)
13. (...)
14. (...)
15. (...)

16. Estão isentos de tributação emolumentar os actos praticados pelas câmaras municipais ou seus legítimos representantes, relacionados com as acções de declaração de nulidade de actos ou negócios jurídicos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos em violação à Lei nº 91/95, de 2 de Setembro e ao Decreto-Lei nº 555/88, de 16 de Dezembro.»

Assembleia da República, 17 Novembro de 2005
Os Deputados

Beiferson
Infante
António
Miguel
Guimarães